

Bom Dia CONTRASP

CONTRASP

Edição 991 - Terça feira - feira, 23 de julho de 2024



É ILEGAL EXIGIR CID EM ATESTADO PARA ABONAR FALTA AO TRABALHO



É um direito do empregado faltar ao trabalho por motivos de doença, desde que ela seja devidamente comprovada. Esse direito está previsto no art. 6º, § 1º f da Lei nº 605/1949.

O atestado médico é uma das formas de comprovar essa doença.

Entretanto aqui surge uma questão. É obrigatório que o empregado apresente atestado médico com informação do CID no documento?

NÃO! Primeiro por falta de previsão legal, e segundo porque o Tribunal Superior do Trabalho já concluiu que essa exigência fere a garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem do trabalhador.

Em razão disso, não se pode exigir a anotação do CID nos atestados médicos.

Nesse sentido, abaixo a decisão do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DA CID (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS). INVALIDADE.

A Constituição da República, em seu artigo 5º, X, garante a inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada das pessoas, mandamento que projeta seus efeitos também para as relações de trabalho.

Portanto, deve ser respeitada pelo empregador. A exigência do diagnóstico codificado nos atestados médicos, estabelecida por norma coletiva, obriga o trabalhador a divulgar informações acerca de seu estado de saúde, sempre que exercer o seu direito de justificar a ausência no trabalho, por motivo de doença comprovada.

(...) No caso, forçoso reconhecer que a cláusula negociada, que condiciona a validade de atestados médicos e odontológicos à indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), afronta normas reguladoras oriundas do Conselho Federal de Medicina, bem como viola as garantias constitucionais da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, X, da Constituição Federal). Recurso ordinário a que se nega provimento. (PROCESSO Nº TST-RO-213-66.2017.5.08.0000)

Por Karem B. Jardim - Jurídico CONTRASP



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680

(61) 35320448
(61) 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

<http://contrasp.org.br/>

contrasp@outlook.com